



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.125, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal da Cidade e dá outras providências.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o disposto na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024, que aprova o Regimento Interno e convoca a 6ª Conferência Nacional das Cidades;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024 pelas Portarias MCID nº. 410, de 26 de abril de 2024 e 534, de 07 de junho de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular nº. 15/2024/CONCID-MCID;

CONSIDERANDO o que consta da Portaria SDUH nº. 002, de 13 de março de 2024, que convoca a 7ª Conferência Estadual de Cidades Paulistas e define procedimentos para a composição da respectiva Comissão Organizadora Estadual; e

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Memorando nº. 54/2025 – SEGOV;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Caraguatatuba – etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual de Cidades Paulistas -, a ser realizada no período de 10 de fevereiro a 30 de abril de 2025, sob coordenação da Secretaria Municipal de Governo em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, com o tema “Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social”.

Art. 2º A Conferência Municipal da Cidade integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 7ª Conferência Estadual de Cidades Paulistas, considerando o disposto na Portaria MCID nº. 175, de 28 de fevereiro de 2024 e alterações e na Portaria SDUH nº. 002, de 13 de março de 2024.

Art. 3º Será instituído, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante Resolução da Secretária Municipal de Governo, a Comissão Organizadora Municipal, composta por 13 (treze) membros, com a seguinte distribuição:

- I – Secretária Municipal de Governo, ou quem ela designar, que a presidirá;
- II – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- III – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado por sua Presidência;
- IV - 3 (três) representantes de movimentos populares;

Chi



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

V – 1 (um) representante de trabalhadores, representados por suas entidades sindicais;

VI – 1 (um) representante de empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

VII - 1 (um) representante de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; e

VIII - 1 (um) representante de organizações não governamentais com atuação na área de desenvolvimento urbano sustentável.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos IV a VIII serão escolhidos por seus pares entre as entidades e movimentos presentes em reunião conjunta.

§ 2º Caso algum segmento não tenha representantes suficientes para preencher todas as vagas previstas, a Comissão Organizadora, após sua instalação, poderá prever outras formas de preenchimento das vagas.

Art. 4º À Comissão Organizadora Municipal caberá:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e as definições dos Regimentos Internos da Conferência Nacional das Cidades e da Conferência Estadual de Cidades Paulistas;

II - planejar a infraestrutura para a realização da Etapa Municipal;

III - mobilizar a sociedade civil e o poder público, no âmbito de sua atuação no município, para sensibilização e adesão à Conferência;

IV - elaborar o relatório final da Conferência Municipal e preencher o formulário desta, conforme previsto no art. 48 do Regimento Interno da Conferência Nacional das Cidades.

Art. 5º A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o disposto no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da Conferência Municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de fevereiro de 2025.


MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretaria de Assuntos Jurídicos
CONFERIDO

PUBLICADO EM 28/02/2025
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO VIII Nº 1526